

fim que atuam por tempo prolongado, residentes, voluntariado e servidores de empresas terceirizadas que atuam em atividades finalísticas assistenciais em regime de trabalho diário, neste último caso quando devidamente identificados pelas respectivas gerências de área, GETH e GEAH).

Art. 4º. Instituir que, o cadastramento ou recadastramento de veículos, ocorrerá anualmente, na segunda quinzena de março.
Art. 5º. Instituir que, no intervalo entre os recadastramentos anuais só serão efetuados novos cadastramentos de veículos de servidores encaminhados exclusivamente pelo SEPES, ao Serviço de Apoio Administrativo, incluindo novos residentes que deverão ser direcionados pela GEP ao SEPES, mediante comissão interna para fins de cadastramento.

Art. 6º. Instituir que, após o cadastramento ou recadastramento de veículos cada servidor fará jus a apenas UM adesivo de acesso ao estacionamento da FHCGV, de tamanho e cores padrão.

Art. 7º. Instituir que, a troca de adesivos danificados deverá ser feita no recebimento do adesivo ou tão logo seja identificada a avaria, mediante a devolução do adesivo danificado ao Serviço de Apoio Administrativo desta FHCGV.

Art. 8º. Instituir que, NÃO será considerado adesivo de acesso aqueles que deliberadamente foram alterados (cortados) pelo colaborador.

Art. 9º. Instituir que, a perda do adesivo pelo colaborador implicará ao mesmo, por uma ÚNICA VEZ, a necessidade de encaminhamento de Comunicação Interna (CI) ao Serviço de Apoio Administrativo desta FHCGV, solicitando um novo adesivo e justificando a perda. Esta solicitação deverá ser avaliada pelo referido setor, encaminhada à Gerência Administrativa para conhecimento e deliberação e posterior deferimento ou indeferimento do pedido, conforme a justificativa apresentada. Durante esse período de tramitação, que não deve exceder 15 (quinze) dias, o colaborador fica impossibilitado de ter acesso ao estacionamento da FHCGV.

Art. 10. Instituir que, no estacionamento da FHCGV, existirão apenas duas modalidades de vagas:

I- Vagas normais, sem prioridade.

II- Três vagas Especiais, para Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 11. Instituir que, o Serviço de Apoio Administrativo da FHCGV adotará o Sistema de Placas Numeradas para identificar a disponibilidade de vagas no estacionamento da FHCGV. Este procedimento constará da entrega da Placa Numerada correspondente à vaga, pelo agente de portaria da FHCGV, ao condutor colaborador da FHCGV com direito a acesso ao estacionamento, momento no qual, será indicada a localização da vaga disponível conforme a numeração da mesma e sua identificação no mapa de vagas afixado no pórtico de entrada da FHCGV, ficando o condutor, ao deixar o estacionamento da FHCGV, obrigado a devolver a referida placa ao agente de portaria no pórtico principal da FHCGV.

Seção IV
Das Obrigações dos Colaboradores da FHCGV com direito de acesso ao Estacionamento

Art. 12. Os colaboradores (servidores efetivos, estatutários não estáveis, comissionados, temporários e prestadores de serviço de área fim que atuam por tempo prolongado, residentes, voluntariado e servidores de empresas terceirizadas que atuam em atividades finalísticas assistenciais em regime de trabalho diário, neste último caso, quando devidamente identificados pelas respectivas gerências de área, GETH e GEAH), detentores de veículos (carros ou motos) devidamente registrados e catalogados no Serviço de Apoio Administrativo, obrigam-se a:

I- Registrar e catalogar no Serviço de Apoio Administrativo, o veículo de seu uso diário e com direito de acesso ao estacionamento da FHCGV, sempre que solicitado.

II- Responder em tempo, quando solicitado, o recadastramento de veículos promovido pelo Serviço de Apoio Administrativo, ficando em caso de negativa ao recadastramento do veículo de seu uso diário, sujeito a perda do direito de acesso ao estacionamento da FHCGV.

III- Fazer uso de adesivos no vidro dianteiro do veículo de seu uso diário e com direito de acesso ao estacionamento da FHCGV.

IV- Permitir ao agente de portaria da FHCGV, a devida conferência dos dados do veículo, usuário e eventualmente do carona.

V- Respeitar todas as regras previstas neste regimento de acesso ao estacionamento da FHCGV.

VI- Estacionar corretamente em vaga sinalizada pelo agente de portaria e apenas dentro dos limites físicos da vaga.

VII- Não sendo detentor de condições previstas em lei (portador de necessidades especiais), nunca estacionar em vagas especiais previstas neste regimento.

Seção V
Das Sanções

Art. 13. Os colaboradores (servidores efetivos, estatutários não estáveis, comissionados, temporários e prestadores de serviço de área fim que atuam por tempo prolongado, residentes, voluntariado e servidores de empresas terceirizadas que atuam em atividades finalísticas assistenciais em regime de trabalho diário, neste último caso, quando devidamente identificados pelas respectivas gerências de área, GETH e GEAH), detentores de veículos (carros ou motos) devidamente registrados e catalogados no Serviço de Apoio Administrativo, que descumprirem este regimento estão sujeitos às seguintes sanções:

I- Ao não ter seu veículo registrado e catalogado no Serviço de Apoio Administrativo, o mesmo não terá direito de acesso ao estacionamento da FHCGV.

II- Ao não responder em tempo, quando solicitado, ao recadastramento de veículos promovido pelo Serviço de Apoio Administrativo, o colaborador perde o direito de acesso ao estacionamento.

III- Ao tentar acesso ao estacionamento, com veículo de placa diferente da placa do registro, e/ou sem o uso de adesivos no vidro dianteiro do veículo, e/ou sem disponibilidade de vaga no momento, o colaborador não fará jus ao seu direito de acesso ao estacionamento da FHCGV.

IV- Ao não permitir ao agente de portaria da FHCGV a devida conferência dos dados do veículo, usuário e eventualmente do carona, o colaborador não fará jus ao seu direito de acesso ao estacionamento da FHCGV.

V- Ao não estacionar corretamente em vaga sinalizada pelo agente de portaria e apenas dentro dos limites físicos da vaga, o colaborador receberá advertência escrita. Após três advertências no mesmo semestre, implicará em perda do direito de acesso ao estacionamento.

VI- Não sendo portador de necessidades especiais o colaborador, nunca deverá estacionar em vagas especiais previstas neste regimento. O descumprimento desta regra implicará em perda sumária e definitiva do direito de acesso ao estacionamento.

VII- O impedimento pelo colaborador, do acesso de outros veículos ao estacionamento da FHCGV, por qualquer motivo, implicará em perda sumária e definitiva do direito de acesso ao estacionamento.

VIII- O desacato ao agente de portaria implicará em advertência escrita aos colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Colegiado da FHCGV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Presidente / FPEHCGV

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527436
PORTARIA: 237

Objetivo: PARTICIPAR DA 20ª FEIRA HOSPITALAR - ADH 2013
Fundamento Legal: ART 11 DO DECRETO Nº 734 DE 07.04.1992
E SUAS ALTERAÇÕES

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/SP - Brasil<br

Servidor(es):

5829496/CARMEN LUCIA NOGUEIRA PEREIRA (ENFERMEIRO) /

4.0 diárias (Deslocamento) / de 21/05/2013 a 24/05/2013

57189053/JAELSON CAMPOS CUNHA (TECNICO EM MECANICA

DE MANUTENCAO) / 4.0 diárias (Deslocamento) / de 21/05/2013

a 24/05/2013

123277/PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY

(ADMINISTRADOR) / 4.0 diárias (Deslocamento) / de 21/05/2013

a 24/05/2013

5785081/VERA LUCIA LINS BRITO (CHEFE DE SERVIÇO) / 4.0

diárias (Deslocamento) / de 21/05/2013 a 24/05/2013<br

Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527448
PORTARIA: 236

Objetivo: PARTICIPAR DA 20ª FEIRA HOSPITALAR - ADH 2013
Fundamento Legal: ART 11 DO DECRETO Nº 734 DE 07.04.1992
E SUAS ALTERAÇÕES

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/SP - Brasil<br

Servidor(es):

103241/FATIMA DO CARMO VIANA TURENKO (ARQUITETO) / 4.0

diárias (Deslocamento) / de 21/05/2013 a 24/05/2013<br

Ordenador: ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

Secretaria de Estado
de Assistência Social

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527146
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SEAS e PAULO ELIAS DIAS RODRIGUES
CARGO: MOTORISTA
DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2011
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/08/2012 à 31/08/2013
ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527147

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEAS e ALCENOR AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS

CARGO: MOTORISTA

DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2011

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/08/2012 À 31/08/2013

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527149

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEAS e MÁRCIO EDSON AZEVEDO COUTINHO

CARGO: MOTORISTA

DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2011

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/08/2012 À 31/08/2013

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527154

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEAS e ANDRÉ ANTÔNIO DA MOTA CARVALHO

CARGO: MOTORISTA

DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2011

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/08/2012 À 31/08/2013

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527157

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO

PARTES: SEAS e ANTONIO MARCOS MORAIS FERREIRA

CARGO: MOTORISTA

DATA DE ADMISSÃO: 01/06/2011

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/05/2012 À 31/05/2013

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527160

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR
TEMPORÁRIO

PARTES: SEAS e DERICK ANDERSON LIMA FIGUEIRA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DATA DE ADMISSÃO: 01/08/2011

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/07/2012 À 31/07/2013

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527532

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **2013/179695**, torna público, a adesão a **Ata de Registro de Preços -Pregão Eletrônico nº. 09/2012/Cmdo 8ª RM/ 8ª DE**, promovido pelo Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército, para prestação de serviço de emissão de bilhete de passagem aérea para atender as necessidades operacionais da SEAS.

Registre-se, Publique-se.

Belém (PA), 13 de maio de 2013.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

Secretário de Estado de Assistência Social

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527542

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 05/04/2013

Valor: 0,00

Vigência: 07/04/2013 a 05/07/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente fixada no Contrato Administrativo nº 03/2013/SEAS, previsto na Cláusula Décima Sexta, com fundamento no art. 65, I, da Lei Federal 8.666/93.

Contrato: 3-13

Exercício: 2013

Contratado: ALMEIDA & BRASIL LTDA

Endereço: Av Ceará, Bairro: Canudos, 526

CEP. 66070-080 - Belém/PA

Telefone: 9100000000

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS